



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO LUCIANO PIMENTEL**

INDICAÇÃO N.º ____/2026

AUTORIA: DEPUTADO LUCIANO PIMENTEL

INDICO à Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, depois de ouvido o Plenário, com lastro legal regimental dos preceitos consignados na Resolução n.º 33 de 14 de dezembro de 2005, especificamente o artigo 198 do Título VI, Capítulo IV, a fim de que seja enviada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Sergipe, **Sr. Fábio Mitidieri** e via SEDURBI representada pelo Sr. **Luiz Roberto Dantas de Santana**, a presente INDICAÇÃO com alvitre de que seja viabilizada **a limpeza do canteiro da Rodovia de Riachuelo/SE a Malhador/SE (SE – 245)**.

Ressalta-se que a sugestão de projeto que viabilize a limpeza do canteiro da Rodovia é de suma importância para a melhoria na qualidade de vida das famílias, tendo em vista que afeta diretamente a qualidade de vida das pessoas e da cidade em si. Neste sentido, o calçamento é, sem dúvida, importante para desempenhar um papel importante na organização urbana, na segurança viária e na qualidade de vida da população.

JUSTIFICATIVA

Considerando que um dos fatores responsáveis pelo bem-estar e segurança populacional de determinada localidade, está parcialmente atrelado à qualidade das vias que dão acesso a esta região. Uma estrutura viária adequada permite uma locomoção mais ágil e segura em favor dos usuários. Assim, com fulcro na efetivação do princípio da eficiência administrativa, disposto no art. 37, “caput” da Constituição do Brasil 1988, a pavimentação de vias tem embasamento legal, razão pela qual compete ao ente público realizá-la.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
dos Poderes da União, **dos Estados**, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). (Grifos próprios).

Considerando que os canteiros em vias públicas são elementos fundamentais para a organização e o desenvolvimento urbano, desempenhando funções que vão além da estética. Eles contribuem para a segurança no trânsito ao separar fluxos de veículos, reduzindo riscos de acidentes e proporcionando maior ordenamento da circulação. Também oferecem mais proteção aos pedestres, especialmente em avenidas movimentadas, servindo como áreas de apoio para travessias.

Além dos benefícios relacionados à mobilidade, os canteiros desempenham um importante papel ambiental. Quando arborizados e bem cuidados, ajudam a amenizar as temperaturas, melhorar a qualidade do ar, reduzir a poluição sonora e favorecer a drenagem das águas da chuva, diminuindo os riscos de alagamentos. A vegetação presente nesses espaços também contribui para a preservação da biodiversidade e para a valorização da paisagem urbana.

Dessa forma, os canteiros públicos representam um investimento na qualidade de vida da população, tornando as cidades mais seguras, sustentáveis, organizadas e agradáveis para todos.

Nesse sentido, a viabilização deste projeto de calçamento entre os dois municípios Sergipanos, trará melhorias sensíveis para diversos setores da região, visando garantir maior segurança aos transeuntes que trafegam nesta via, bem como qualidade de vida para os moradores da região.





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Sala das Sessões em 03 de junho de 2026

Deputado Luciano Pimentel

O TEXTO A SER ENVIADO DEVERÁ CONTER O SEGUINTE:

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, atendendo a propositura do **Dep. Luciano Pimentel**, aprovou a **INDICAÇÃO Nº _____/2026**, a ser encaminhada ao Senhor Governador do Estado de Sergipe, **Sr. Fábio Mitidieri e via SEDURBI** representada pelo **Sr. Luiz Roberto Dantas de Santana**, a presente **INDICAÇÃO** com alvitre de que seja viabilizada a limpeza do canteiro da Rodovia de Riachuelo/SE a Malhador/SE (SE – 245).

Sala das Sessões em 03 de junho de 2026.

Deputado Luciano Pimentel



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310037003300300034003A005000

Assinado eletronicamente por **Luciano Pimentel** em 10/06/2026 09:13

Checksum: **9F59E064F26331482E2A83D3084679C6168304295E7DB8298085474FC45345AB**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003300300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.